PROJETO DE LEI Nº 25 DE 11 ABRIL DE 2.022

De autoria do Vereador: RICARDO HENRIQUE BAPTISTA CANAVEZ

"AUTORIZA O USO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DURANTE OS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E FÉRIAS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder a título não oneroso servidores públicos e veículos pertencentes à frota municipal, para igrejas, entidades inclusive religiosas, associações e organizações, todas estas sem fins lucrativos, devendo ser obedecidos os seguintes critérios:

I – O Poder Executivo designará o setor responsável pelo despacho autorizativo para utilização do veículo e do servidor público que irá dirigir o veículo cedido.

II – A autorização de uso dos veículos e ônibus para as entidades descritas nesta lei, deverá ser contratada de acordo com instrumento legal próprio demonstrado pelo modelo em anexo, que faz parte integrante da presente lei.

III – Os veículos somente poderão ser cedidos quando não estiverem a serviço da Municipalidade e somente poderão ser dirigidos por servidores públicos habilitados legalmente para o manuseio dos mesmos.

IV – A autorização de uso não poderá prejudicar a comunidade, nem embaraçar o serviço público.

Art. 2º - As entidades interessados no uso dos veículos deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 02 dias úteis de seu programa e/ ou atividade junto ao

Departamento de Transporte, devidamente acompanhado das justificativas para a viagem, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados.

Art. 3º - As entidades autorizadas a utilizar os veículos, deverão trafegar no máximo 150 (cento e cinquenta) quilômetros com o veículo cedido.

Parágrafo Único - Caso haja pedidos concomitantes de entidades interessadas no uso dos veículos, o critério a ser adotado para a cessão em não havendo mais veículos à disposição, é da data e hora do protocolo do pedido.

Art. 4º - Pelo uso dos veículos as entidades deverão custear todo combustível utilizado e qualquer outro gasto que ocasionalmente venha ocorrer durante a utilização destes.

Art. 5º - O pagamento das despesas constante no Art. 4º, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças, ou junto à rede bancária autorizada no Município, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, até 48 (quarenta e oito) horas antes do uso do veículo no valor correspondente ao número de quilômetros a serem rodados e devidamente informados no Requerimento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças manterá controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos, emitindo, quando solicitado demonstrativo da receita e da despesa.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no que couber.

Art. 8º - Art. 4- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e eventuais despesas serão suportadas pelo orçamento vigente, podendo ser suplementadas as verbas necessárias.

Barrinha, 11 de abril de 2.022.

Ricardo Henrique Baptista Canavez
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal por meio do instituto de cessão de uso, em disponibilizar às Igrejas, Entidades e Associações do município de Barrinha o uso de veículo público, com o objetivo de cooperação ao desenvolvimento das importantíssimas atividades prestadas por estas, já de conhecimento da população de nossa cidade.

Desta feita, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Barrinha, 11 de abril de 2.022

Ricardo Henrique Baptista Canavez
Vereador

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA – SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Praça Antônio Prado, nº 70 - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 45.370.087/0001-27, neste ato representada por seu responsável legal designado pelo Executivo, _____ portador do RG nº _____ - SSP/SP, e CPF nº_____, domiciliado nesta cidade, **AUTORIZA** _____, inscrita n CNPJ / CPF sob o nº _____, a utilizar privativamente o bem público abaixo discriminado, conforme solicitado.

_____

_____

O uso do bem público não poderá prejudicar a comunidade, não poderá embaraçar o serviço público, devendo ainda a ora autorizada zelar e cuidar do bem descrito.

A presente autorização é pelo prazo de _____, (_____) horas, contados do horário da assinatura desta **AUTORIZAÇÃO DE USO**, podendo ser revogada sumariamente a qualquer tempo, e sem ônus para o Município ainda que sem justificativa.

Barrinha, _____ de _____ e _____.

Prefeitura Municipal de Barrinha – SP

Prefeito Municipal

_____

Autorizado